

EN BRANCO

G.E.F. SERVIÇOS LTDA

ANEXO V DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2023-PMS
PROCESSO Nº. 177/2023-PMS

Objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de forma contínua de cozinheiro(a), a serem executados nas dependências dos diversos órgãos, unidades ou entidades da administração pública municipal de Schroeder/SC, conforme ANEXO VII - Termo de Referência deste instrumento

A empresa G. E F. SERVIÇOS LTDA ,CNPJ 11.515.105/0001-08, , sediada a Rua Benedito Fernandes nº545, Santo Amaro, São Paulo, SP- CEP 04.746-110, representada pelo, o Sr. GIULIANO RIBEIRO DA SILVA, Administrador de empresas, RG 37.902.710.0, CPF 020.421.199-97.

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2023- PMS e esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida neste instrumento convocatório

São Paulo, 06 de dezembro de 2023

GIULIANO
RIBEIRO DA
SILVA:020421
19997

Assinado de forma
digital por GIULIANO
RIBEIRO DA
SILVA:02042119997
Dados: 2023.12.06
18:03:11 -03'00'

G. E. F. SERVIÇOS LTDA
CNPJ 11.515.105/0001-08
GIULIANO RIBEIRO DA SILVA
RG 37.902.710.0
CPF 020.421.199-97
Sócio Administrador

G.E.F. SERVIÇOS LTDA

PROCURAÇÃO CREDENCIAMENTO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2023-PMS
PROCESSO Nº. 177/2023-PMS

Objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de forma contínua de cozinheiro(a), a serem executados nas dependências dos diversos órgãos, unidades ou entidades da administração pública municipal de Schroeder/SC, conforme ANEXO VII - Termo de Referência deste instrumento

Pelo presente instrumento de procuração, o Sr. GIULIANO RIBEIRO DA SILVA, Administrador de empresas, RG 37.902.710.0, CPF 020.421.199-97, empresário, proprietário da empresa G. E F. SERVIÇOS LTDA, CNPJ 11.515.105/0001-08, sediada a Rua Benedito Fernandes nº545, Santo Amaro, São Paulo, SP- CEP 04.746-110, Constitui e nomeia seu bastante procurador o Sr. ANDRE LUIZ SANTIN, RG 5.928.881.4 -PR, CPF 923.156.749-72, a quem confere poderes para representá-lo para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; dar lances; fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções, levá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; constituir procurador e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

São Paulo, 06 de dezembro de 2023

GIULIANO
RIBEIRO DA
SILVA:020421
19997

Assinado de forma
digital por GIULIANO
RIBEIRO DA
SILVA:02042119997
Dados: 2023.12.06
17:03:26 -03'00'

G. E. F. SERVIÇOS LTDA
CNPJ 11.515.105/0001-08
GIULIANO RIBEIRO DA SILVA
RG 37.902.710.0
CPF 020.421.199-97
Sócio Administrador

G. E. F. SERVIÇOS LTDA, CNPJ 11.515.105/0001-08
Rua Benedito Fernandes nº545, Santo Amro, São Paulo, SP- CEP 04.746-110

JUCESP
13 03 23

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA G.E.F. SERVIÇOS – LTDA**

CNPJ: 11.515.105/0001-08 – NIRE: 3523315776-9

1) JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 52.884.976-1 SSP/SP e CPF nº 326.148.948-00, nascido em 19/05/1984, natural de Curitiba – PR, residente e domiciliado na Capital do estado de São Paulo à Avenida Guilherme Henschel, 345, Jardim Represa, CEP 04826-130, e Sr.

2) GIULIANO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º37.902.710-0 SSP-SP e CPF n.º020.421.199-97, nascido em 12.12.1975, natural de Rancharia – SP, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Ambrizete, n. 186 apto 162 no bairro Fonte do Morumbi, CEP 06704-020.

Únicos sócios da Sociedade empresária Limitada, que gira nesta praça sob a denominada **G.E.F. SERVIÇOS – LTDA**, com sede para a Rua Pedro Santa Lucia, 250, Sala 02 no bairro de Interlagos, CEP 04815-250, nesta capital e cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ 11.515.105/0001-08, com registro na JUCESP sob NIRE 3523315776-9 em 25/05/2022, e última alteração de n. 663565/22-4 em sessão de 22/11/2022, resolve alterar e consolidar o seu contrato, conforme cláusulas a seguir:

- 1 Resolve os sócios a transferir a sede social da sociedade para a Rua Benedito Fernandes, 545 Conjunto n. 806 no bairro de Santo Amaro, CEP n. 04746-110, nesta capital e cidade de São Paulo.
- 2 Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato social original que não atingidas e ou modificadas o foram por este instrumento.

Face as alterações acima, resolve os sócios a consolidar e dar nova redação a todas as cláusulas do contrato social para adequação do novo tipo jurídico.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Razão Social, e Sede

A presente sociedade empresária limitada girará sob nome empresarial **G.E.F. SERVIÇOS LTDA**, com sede matriz a Rua Benedito Fernandes, 545 Conjunto n. 806 no bairro de Santo Amaro, CEP n. 04746-110, nesta capital e cidade de São Paulo., sendo **Filial 02** no estado de Pernambuco na Av. Gilvan Leôncio Marques, S/N Galpão Loteamento Santo Cristo, Quadra C Lote 18 a 21 no bairro do Centro CEP 55590-000, CNPJ N. 11.515.105/0003-61, em Ipojuca/PE, podendo, a qualquer tempo abrir, alterar e extinguir filiais ou outros

DUCEP

estabelecimentos no país ou fora dele, mediante deliberação do titular e alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos objetivos

A empresa tem por objetivo social: exploração de atividade empresarial organizada nos termos do Artigo 966, caput e parágrafo único e artigo 982 no Novo Código Civil Lei 104.06/2002, no ramo de:

- a) Fornecimento e Gestão de Recursos humanos para terceiros – CNAE 7830/-/00;
- b) Seleção e agenciamento de mão de obra – CNAE 7810-8/00;
- c) Serviço de alimentação fornecido por bufê para banquetes, coquetês, recepções, eventos em geral etc. – CNAE 5620-1/20;
- d) Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas – CNAE 5620-1-01;
- e) Serviço de organização de festas e eventos – CNAE 8230-0/01;
- f) Atividades de consultoria ou assessoria de qualquer natureza – CNAE 7490-1/99;
- g) Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários – CNAE 7490-1/04;
- h) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00;
- i) Medição de consumo de energia elétrica, gás e água – CNAE 8299-7/01;
- j) Outras atividades de apoio as empresas não especificadas em outro (s) CNAE (s) – CNAE 8299-7/99;
- k) Limpeza em prédios e em domicílios – CNAE 8121-4/00;
- l) Atividades de limpeza não especializadas em outro (s) CNAE (s) – CNAE 8129-0/00;
- m) Preparação de documentos e serviços especializados em apoio administrativo – CNAE 8219-9/99;
- n) Atividades de monitoramentos de sistemas de segurança eletrônico – CNAE 8020-0/01;
- o) Atividades de teleatendimento – CNAE 8220-2/00;
- p) Atividades paisagistas – CNAE 8130-3/00;
- q) Imunização e controle de pragas urbanas – CNAE 8122-2/00;
- r) Outras obras de acabamento da construção – CNAE 4330-499;
- s) Instalação e manutenção elétrica – CNAE 4321-5/00;
- t) Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional – CNAE 5320-2/01;
- u) Distribuidora de produtos alimentícios em geral – CNAE 4639-7/01;
- v) Comercio atacadista de hortifrutigranjeiros – CNAE 4633-8/01;

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Sede Social

Sua sede social matriz a Rua Benedito Fernandes, 545 Conjunto n. 1103 no bairro de Santo Amaro, CEP n. 04746-110, nesta capital e cidade de São Paulo, sendo **filial 01** –Rua Francisco Morato, S/N. Box 1, Centro em Cornélio Procópio-PR CEP 86.300-000, uma **filial 02** no estado de Pernambuco na Av. Gilvan

DUCESP

Leôncio Marques, S/N Galpão: Loteamento Santo Cristo, Quadra C Lote 18 a 21 no bairro do Centro CEP 55590-000, em Itajucá/PE, podendo, a qualquer tempo abrir, alterar e extinguir filiais ou outros estabelecimentos no país ou fora dele, mediante deliberação dos sócios e alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUARTA – Do Capital

O capital é de R\$ 2.751.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e um mil reais) em integralizado e assim distribuídos entre os sócios:

Giuliano Ribeiro da Silva – 2.723.490 quotas no total de R\$ 2.723.490,00.
João Batista Ribeiro da Silva Filho – 27.510 quotas no total de R\$ 27.510,00

Total de capital social – 2.751.000 quotas no total de R\$ 2.751.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e um mil reais).

Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade como artigo n. 1052 do Código Civil – Lei n. 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUINTA – Da duração da Sociedade

A duração da sociedade será por tempo Indeterminado, a partir da data do presente instrumento.

CLAUSULA SEXTA - Administração Social

Caberá ao sócio **GIULIANO RIBEIRO DA SILVA**, isoladamente, a direção, gerência administração, bem como os atos ordinários e extraordinários de administração societária, que praticará:

Representação Judicial ou Extrajudicial, Ativa e Passivamente;
Transigir e Assinar Contratos ou Atos Jurídicos em Geral, Com Assunção de Obrigações e Outras Cláusulas;
Receber, Dar Quitação de Créditos;
Aceite em Títulos Cambiários e Comerciais em Geral, Resultantes de Obrigações da Sociedade;
Praticar os Atos Ordinários de Administração, Emitir Faturas e Afins;
Constituição de Procurador Ad- Judicia e ou Ad- Negotia;
Abertura, Movimentação e Encerramento de Contas Bancárias, Emitindo, Endossando e Recebendo Cheques e Ordens de Pagamentos e Demais Atos do Sistema Financeiro;
Repartições Públicas de Qualquer Natureza e Terceiros em Geral;
Dispensa e Punição de Empregados, Liberação e Movimentação de FGTS e Outros Previdenciários, Quitações e Rescisões Trabalhistas, Representação Perante Entidades Sindicais, Previdenciárias e Órgãos do Ministério do Trabalho;

DUCESP

CLÁUSULA SÉTIMA – Da retirada dos Sócios

Os sócios administradores terão direito a retirada mensal a título de "pró-labore", e o "quantum" fixado de comum acordo, será contabilizado em despesas gerais da sociedade.

CLAUSULA OITAVA - Do Exercício, Balanço Patrimonial e Resultado Social

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o Balanço Patrimonial da sociedade, apurando-se os resultados.

Parágrafo Único – Serão atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação vigente.

A sociedade poderá distribuir lucros antecipados aos sócios, antes do encerramento do trimestre e, ou antes, do encerramento do exercício social, desde que demonstre por meio da escrituração contábil, devendo também levantar balanços intermediários para demonstrar o lucro efetivo.

CLAUSULA NONA - Cessão de Quotas, Retirada e Exclusão de Sócio (s)

As quotas não podem ser penhoradas, alienadas, servir de garantia real, transferidas ou cedidas a terceiros, sem o prévio consentimento do outro sócio quotista. A concordância deste será dada perfeitamente no próprio instrumento de alteração.

A retirada de qualquer dos sócios deverá ser precedida de aviso por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro – Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital, no período de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso.

Parágrafo segundo – Deverá ser elaborado Balanço Patrimonial na oportunidade, no qual indicara os haveres a serem pagos ou prejuízo a ser suportado.

Parágrafo Terceiro – Consolidado, estabelecido o valor demonstrado no Balanço Patrimonial, este deverá ser pago ou prejuízo suportado.

Parágrafo Quarto – Indicado o valor a ser pago ou prejuízo suportado, deverá ser pago a vista ou parcelado, se parcelado será de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Parágrafo Quinto – A quantidade de parcelas dependerá da condição da empresa demonstrada no Balanço Patrimonial.

Parágrafo Sexto – Independente do resultado demonstrado no Balanço Patrimonial, o sócio retirante receberá o valor integralizado de seu capital social.

DUEP

PREJUIZO

Parágrafo Sétimo – Havendo prejuízo a ser suportado poderão os sócios convencionarem a dispensa integral ou parcial, do sócio retirante.

Parágrafo Oitavo - É reconhecido aos sócios representando mais da metade do capital social, o direito de exclusão por justa causa, mediante alteração do Contrato Social, do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos para efeitos desta Cláusula:

- Abuso, prevaricação, ou incontinência de conduta;
- Concorrência desleal à sociedade;
- Infração ou falta do cumprimento dos deveres dos sócios;
- Fuga ou ausência prolongada sem motivo justificado;

Parágrafo Único – A exclusão somente será determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLAUSULA DECIMA - Falecimento de Sócio, Dissolução da Sociedade

O falecimento de qualquer um dos sócios quotista, não dissolvera a sociedade que continuará com o cônjuge ou herdeiros do sócio falecido.

Parágrafo Primeiro – Caso o cônjuge ou os herdeiros não se interessem em permanecer na sociedade fica resguardado ao sócio remanescente, o direito de preferência para adquirir as quotas do sócio falecido.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a compra das quotas do sócio falecido pelo sócio remanescente na sociedade, será elaborado Balanço Patrimonial na época, onde indica o resultado da sociedade, que deverá ser pago à vista, sem prejuízo do valor integralizado do capital.

Parágrafo Terceiro – O Capital Social, deverá ser pago à vista ou parcelado, se parcelado será de 3 (três) até 6 (seis) parcelas mensais.

Parágrafo Quarto - Considerar-se-á dissolvida a sociedade de pleno direito por qualquer das causas enumeradas no artigo nº. 1.033 do Código Civil, também pela declaração da falência, sendo:

- Vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição do sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado, o consenso unânime dos sócios.
- A deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias.
- A extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Do Desimpedimento

Os sócios declaram que estão em pleno gozo da capacidade civil, ainda, sob as penas da lei que não estão impedidos, em virtude de condenação criminal, por lei especial ou mesmo encontram-se sob efeito desta, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público, ou por crime falimentar, de

JUCESP

JUCESP

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Das Disposições Gerais

Aplicar-se-á os dispositivos do Código Civil, Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, as demais cláusulas não citada no presente permanecerem em pleno vigor.

Parágrafo Único - Para qualquer ação fundada no presente Contrato, fica eleito o foro da cidade de registro do presente contrato.

E, por estarem assim juntos, combinados e contratados, as firmam o presente contrato em três vias de um só teor, forma e conteúdo, assinando-as juntamente com duas testemunhas a tudo presente, devendo uma delas ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 15 de fevereiro 2023.

Giuliano Ribeiro da Silva

João Batista Ribeiro da Silva Filho

Testemunhas:

Edna Fibla

RG 9.143.741-6 SSP/SP

CPF 903.269.898-20

Thiago Fibla Santos

RG 37.366.084-4 SSP/SP

CPF 394.085.118-32



JUCESP